



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 4, DE 4 DE JULHO DE 2008.

Que fazem entre si de um lado denominado **Contratante** a **Câmara Municipal de Vereadores Quevedos**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob nº 94.444.122/0001-10 neste ato representado pelo seu Presidente **Vereador Valderi dos Santos Pereira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº 503.662.928-4 e CPF nº 454.933.830-04 e de outro lado denominado **Contratada**, a Arquiteta **Patrícia Stein**, portadora do RGSJS/RS nº 404.774.162.6, inscrita no CPF sob nº 474.092.900-72 e no CREA/RS sob nº 122276, com endereço na Rua Expedicionário Almeida, nº 633, na cidade de São Pedro do Sul/RS de acordo com o Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e regido por este instituto legal de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços profissionais para elaboração de projeto de forro em gesso e de iluminação do teto do Plenário e projeto mobiliário para três salas administrativas e Plenário para a Câmara de Vereadores de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul**, a ser executado no imóvel localizado à Rua Manuel Alves Dias esquina com a Rua Santa Amélia, nº 3, conforme Matrícula de nº 11.852 do Cartório de Registros Públicos da Comarca de São Pedro do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços terão o preço total de R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais), a ser pago em 1 (uma) única parcela e que será realizada após a conclusão do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATADO** é o único responsável por quaisquer encargos decorrentes da aplicação do presente contrato, quaisquer que seja a natureza dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Órgão: Câmara Municipal

01 – Função: Legislativa

1001 – Projeto: Construção do Prédio da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA



O prazo para entrega dos serviços é o de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Constituem motivos para rescisão contratual pelo Contratante aquelas constantes do Art. 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93 e nas hipóteses elencadas nos Incisos I a III do Art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir eventuais litígios.

E, por estarem justos e contratados firma o presente contrato na presença de 2 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais com o mesmo teor e forma em 3 (três) vias.

Quevedos/RS, em 4 de julho de 2008.

Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos
CONTRATANTE – Ver. Valderi dos Santos Pereira

Arq. Patrícia Stein – CREARS nº 122.276
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
